**CONTRATO Nº 03/12**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.325/11**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº02/12**

**TERMO DE CONTRATO DE PERMUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE E EMPRESA MARCIA APARECIDA TONON – EPP., TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA SERVIDORES DURANTE AS SESSÕES CAMARÁRIAS E ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PROGRAMA “CÂMARA DO FUTURO”.**

São partes neste contrato:

**CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, com sede na Rodovia SP 306 n° 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Erb Oliveira Martins**, RG nº 10.589.495, CPF nº 893.025.328-87.

**CONTRATADA: Marcia Aparecida Tonon EPP.**, com sede na Av: Monte Castelo nº 648/650, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.696.068/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada pela Sra. Marcia Aparecida Tonon, portadora do RG nº23.677.607-1 e do CPF/MF nº 167.849.788-62.

**FUNDAMENTO**: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 02/12, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 06.325/11, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo n° 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

**1.1.** Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento de lanches e sucos de laranja natural aos servidores da **CONTRATANTE** durante as sessões camarárias, bem como de lanches às crianças e adolescentes participantes do Programa “Câmara do Futuro”, de acordo com os totais e composições abaixo, conforme sua proposta que faz parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrita:

**1.1.1. Lanches e Sucospara Servidores durante as sessões camarárias:**

**1.1.1.1. Total estimado para o período contratual: 3.000 (três mil) lanches e 1.320 (um mil e trezentos e vinte) litros de suco natural:**

**a)** Lanche A: pão francês (baguete) de 60 gramas, recheado com um bife de contra-filé (90 a 100g), duas fatias de presunto (mínimo de 50g) e duas de queijo mussarela (mínimo de 35 g), duas rodelas de tomate (mínimo de 30g) e uma folha de alface;

**b)** Lanche B: Pão francês (baguete) de 60 gramas, recheado com um filé de frango (mínimo de 100g), duas fatias de presunto (mínimo de 50g) e duas de queijo mussarela (mínimo de 35g), duas rodelas de tomate (mínimo de 30g) e uma folha de alface;

**c)** Lanche C: Pão de hambúrguer com gergelim de 60 gramas, recheado com hambúrguer bovino (mínimo de 90g), duas fatias de presunto (mínimo de 50g) e duas de queijo mussarela (mínimo de 35g), duas rodelas de tomate (mínimo de 30g) e uma folha de alface;

**d)** Lanche D: 03 fatias de pão de forma totalizando 75 gramas, recheado com duas fatias de peito de peru (mínimo de 40g) e duas de queijo prato (mínimo de 40g), duas rodelas de tomate (mínimo de 30g) e uma folha de alface;

**e)** Lanche E: Pão francês integral (baguete)de 60 gramas, recheado com duas fatias de peito de peru (mínimo de 40g) e três de queijo fresco (mínimo de 140g) e três folhas de rúcula.

**f)** Suco A:laranja natural;

**g)** Suco B:maracujá natural;

**h)** Suco C:laranja natural com acerola natural.

**1.1.1.1.1.** Todos os lanches serão embalados individualmente em isopor com guardanapo e acompanhados com 01 (um) sache de maionese, 01 (um) sache de catchup e 01 (um) sache de mostarda.

**1.1.2. Lanches para Crianças e Adolescentes do Programa “Câmara do Futuro”:**

**1.1.2.1. Total estimado para o período contratual: 4.000 (quatro mil):**

1. Pão francês de 50 gramas com uma fatia de apresuntado e uma de queijo mussarela.

**1.1.2.1.1.** Os lanches serão embalados individualmente em isopor com guardanapo e acompanhados com 01 (um) sache de maionese, 01 (um) sache de catchup e 01 (um) sache de mostarda.

**CLÁUSULA 2 –DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1.** Os fornecimentos deverão ser iniciados nas seguintes datas estimadas:

**2.1.1**. Na primeira quinzena de março de 2012, para os servidores das sessões camarárias;

**2.1.2.** Na segunda quinzena de maio de 2012, para as crianças e adolescentes participantes do Programa “Câmara do Futuro”.

**2.2.** As entregas serão feitas no prédio da **CONTRATANTE** de forma parcelada, sendo estimadasas seguintes quantidades médias:

* + 1. 70 (setenta) lanches e 30 (trinta) litros de suco natural em cada sessão camarária;
    2. 100 (cem) lanches em cada sessão da “Câmara do Futuro”.

**2.3.** O suco e os lanches deverão ser entregues nos seguintes horários:

**2.3.1.** O suco às 13:00 h (treze horas) e os lanches às 17:00 h (dezessete horas) para as sessões camarárias;

**2.3.2.** Às 08:30 h (oito horas e trinta minutos) e/ou às 13:00 h (treze horas) para as sessões da “Câmara do Futuro”, conforme o caso .

**2.4.** Os lanches deverão ser fornecidos devidamente acondicionados em embalagens individuais, nas quantidades, composições e datas requeridas pela Presidência da Câmara ou pelo Setor de Cerimonial, conforme o caso;

**2.5.** Os lanches e o suco serão recebidos por servidorpreviamente designado para esse fim, mediante recibo em duas vias de igual teor, que deverá conter informação sobre a data e quantidades entregues;

**2.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir a qualidade dos produtos fornecidos, no que diz respeito à higiene e conservação dos alimentos;

**2.7.** Os lanches não poderão estar fora dos padrões estabelecidos, sob pena de recusa de entrega. Considera-se fora do padrão quando a embalagem estiver aberta ou quando houver conteúdos estranhos ou apresentar outras alterações não compatíveis com o consumo humano;

**2.8.** Os lanches deverão ser transportados e entregues bem acondicionados em recipientes adequados, higiênicos, que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos, devendo ser levadas em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria, em especial as normas de salubridade.

**CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** Pelo fornecimento dos lanches objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores unitários:

**3.1.1.** R$2,70 (dois reais e setenta centavos), referente ao lanche para os servidores das sessões camarárias;

**3.1.2.** R$3,00 (Três reais), referente ao litro de suco para os servidores das sessões camarárias;

**3.1.3.** R$ 0,735 ( Setecentos e trinta e cinco milésimos de real), referente ao lanche para o Programa “Câmara do Futuro”.

**3.2.** O valor total deste contrato é estimado em R$15.000,00 (Quinze mil reais);

**3.3.** Os preços ajustados incluem todos os impostos, taxas, contribuições sociais, fretes e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese;

**3.4.** Os preços não poderão sofrer alterações durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA 4 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

3.3.90.30 – Material de Consumo – Manutenção das Atividades Legislativas.

**CLÁUSULA 5 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**5.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento, a critério da **CONTRATANTE**, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. DA CONTRATADA**

**6.1.1.** Manter a qualidade dos lanches e do suco durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão por inexecução do mesmo, sendo vedada a substituição de componentes dos produtos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado;

**6.1.2.** Promover a imediata reposição em caso de falta de qualidade dos lanches e/ou do suco fornecidos, após comunicação escrita da **CONTRATANTE** para tal fim, sob pena de ter que ressarcir esta última pela aquisição de tais lanches perante outro fornecedor;

**6.1.3.** Utilizar as boas técnicas de manuseio na preparação, embalagem e transporte dos lanches e do suco, objetivando a preservação da qualidade dos mesmos;

**6.1.4.** Responsabilizar-se exclusivamente pelamanutenção e limpeza dos equipamentos de produção dos lanches e do suco, podendo a **CONTRATANTE** designar representante seu para verificar o cumprimento de tal obrigação, sob pena de rescisão deste contrato;

**6.1.5.** Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, pelos prejuízos de qualquer natureza causados aos consumidores dos lanches e suco fornecidos;

**6.1.6.** A **CONTRATADA** não poderá transferir suas responsabilidades perante a **CONTRATANTE** para terceiros, sob pena de rescisão contratual.

**6.2. DA CONTRATANTE**

**6.2.1.** Receber os lanches e o suco objeto do fornecimento em sua sede, por intermédio de servidor público previamente designado;

**6.2.2.** Providenciar local adequado ao bom acondicionamento dos produtos, após a entrega dos mesmos pela **CONTRATADA**;

**6.2.3.** Comunicar, por escrito, a eventual falha no cumprimento do contrato, especialmente aquelas referentes à qualidade dos lanches e do suco fornecidos, para que a **CONTRATADA** possa cumprir sua obrigação de substituição dos mesmos;

**6.2.4.** Todos os avisos, notificações, comunicações e solicitações entre as partes deverão ser feitas com prévia antecedência e por escrito, através de carta ou e-mail;

* + 1. Efetuar os pagamentos na data aprazada neste instrumento.

**CLÁUSULA 7 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Presidência da Câmara, quanto ao item 1.1.1., e pelo Setor de Cerimonial, quanto ao item 1.1.2, ou por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim.

## CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES

**8.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

**a)** advertência;

**b)** multa(s);

**c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

**8.1.1.** No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

**a)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 30 (trinta) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;

**b)** A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**8.2.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes;

**8.3.** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

**8.4.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**;

**8.5.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

**8.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA 9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA,** dentro de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura referente ao mês vencido e desde que os fornecimentos tenham sido atestados como regulares pela **CONTRATANTE**;

**9.2.** Os pagamentos ficam condicionados à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS;

**9.3.** Deverá constar do documento fiscal o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental;

**9.4.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo;

**9.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**9.6.** Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *“pro-rata-tempore”*.

**CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 - II e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores;

**10.2.** Constitui motivo para a rescisão do contrato:

**10.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**10.2.2.** A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

**10.2.3.** O atraso injustificado no início do fornecimento;

**10.2.4.** A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

**10.2.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

**10.2.6.** As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo licitatório a que se refere o presente contrato;

**10.3.** Quando a rescisão ocorrer por outros motivos, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.

**CLÁUSULA 11 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**11.1.** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes, tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2.012.

**CLÁUSULA 12 - DO FORO**

**12.1.** As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d’Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d’Oeste, 08 de março de 2.012.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Erb de Oliveira Martins Marcia Aparecida Tonon

**CONTRATANTE**  **CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_